



## Decisão Monocrática 00986/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 06954/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Representante:** J. LINO DA FONSECA

**Responsável:** THAIS MAIA BRUSCHI MAGALHAES, SONIA MERIGUETE, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ALESSANDRA MERIGUETE SIMOES

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Guarapari, em virtude de suposta irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2021, processo administrativo nº 8252/2021, destinado à contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento – UPA 24 H.

Em síntese, o Representante indica a existência de exigência limitadora do caráter competitivo do certame, ao supostamente estabelecer no item 5.34 do Termo de Referência uma restrição geográfica como pré-requisito para a participação de





empresas potencialmente interessadas na oferta do serviço demandado pela administração municipal, o que, afirma, tem o condão de reduzir o número de participantes de pretensos licitantes.

Com efeito, com fundamento na lei 8.666/1993, argumenta que a mencionada cláusula editalícia frustra o caráter competitivo do certame, além de violar os princípios da isonomia, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

Diante da suposta irregularidade apontada na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

1. Receber e acolher a presente Representação/denúncia com pedido de suspensão do procedimento licitatório, (art. 20, XXII, c/c com os arts. 306, 307, 376, caput e paragrafo único, e 377, i, RITCEES), via de consequência determinar liminarmente ou por decisão monocrática que a autoridade competente **suspenda imediatamente a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 131/2021 da SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARAPARI-ES;**

2. Seja concedida a tutela de urgência para, liminarmente e *inaudita altera pars*, **suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 131/2021, com data sessão marcada para o dia 19.11.2021, às 13h00min, determinando o reestabelecimento do prazo mínimo legal de 8 (oito) dias,** retirando os itens coercitivos de participação e direcionadores do Edital, dando acesso ao Edital retificado, sem os devidos vícios;

[...]

## 2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, Prefeito Municipal; da Sr.<sup>a</sup> Sônia Meriguete, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos; da Sr.<sup>a</sup> Alessandra Meriguete Simões dos Reis, Diretora Geral da UPA 24H; e da Sr.<sup>a</sup> Thais Maia Bruschi Magalhães, Pregoeira, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre a suposta irregularidade apontada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges*

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Guarapari encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Processo Administrativo nº 8252/2021.

Juntamente com os Termos de Notificação deverá ser encaminhada cópia integral da petição inicial e de suas peças complementares.

**Cumpra-se com urgência**, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 19 de novembro de 2021.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC